



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@ufc.br - www.proplad.ufc.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 168/2025

Processo nº 23067.057911/2024-15

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, com sede na Av. Da Universidade nº 2853, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias, nomeado pela Portaria no 4215/PROGEP/UFC, de 21 de agosto de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa APICE CIENTIFICA LTDA , CNPJ: 05.990.063/0001-56, sediada na Rua Mariana, 320 - Bonfim - CEP: 31.210-420 - Belo Horizonte / Minas Gerais, neste ato representada por Sr. Túlio Marcus Fernandes Bhering, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de reagentes e correlatos para atender às Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal do Ceará**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3	ACETATO DE CÁLCIO FÓRMULA QUÍMICA: C4H6CAO4.H2O ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO PESO MOLECULAR: 176,19 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 5743-26-0.	ACS	Gramas	5.000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
4	ACETATO DE CHUMBO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL BRANCO FÓRMULA QUÍMICA: PB(CH3COO)2.3H2O PESO MOLECULAR: 379,33 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6080-56-4.	CINETICA	Quilograma	10	R\$ 125,90	R\$ 1.259,00
23	ÁCIDO TIOBARBITÚRICO ASPECTO FÍSICO: PÓ ESBRANQUIÇADO A LEVEMENTE AMARELADO FÓRMULA QUÍMICA: C4H4O2N2S (ÁCIDO 2-TIOBARBITÚRICO) PESO MOLECULAR: 144,15 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 504-17-6	ACS	Gramas	2.500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00

24	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ASPECTO FÍSICO: CRISTAIS BRANCOS FÓRMULA QUÍMICA: <chem>CCL3COOH</chem> PESO MOLECULAR: 163,39 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 76-03-9	ACS	Grama	7.600	R\$ 0,13	R\$ 988,00
40	BIFTALATO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: PÓ OU CRISTAL BRANCO OU INCOLOR, INODORO PESO MOLECULAR: 204,23 FÓRMULA QUÍMICA: HOOC-C ₆ H ₄ COOK GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 877-24-7.	ACS	Quilograma	16	R\$ 137,00	R\$ 2.192,00
41	BIS-ACRILAMIDA ASPECTO FÍSICO: PÓ CONCENTRAÇÃO: > 99% CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS> LIVRE DE DNASE, RNASE E PROTEASE	BIOTEC	Frasco 25,00 G	11	R\$ 82,50	R\$ 907,50

42	BISSULFITO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO FÓRMULA QUÍMICA: NAHSO3 PESO MOLECULAR: 104,06 GRAU DE PUREZA: TEOR DE (SO2) MÍNIMO DE 58,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7631-90-5	CINETICA	Quilograma	2	R\$ 25,90	R\$ 51,80
43	BROMETO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: PÓ, CRISTAIS OU GRÂNULOS BRANCOS, INODOROS PESO MOLECULAR: 102,89 FÓRMULA QUÍMICA: NABR GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7647-15-6	ACS	Gramas	2.750	R\$ 0,174	R\$ 478,50

56	CLORETO DE ALUMÍNIO FÓRMULA QUÍMICA: ALCL3 ANIDRO PESO MOLECULAR: 133,34 ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO AMARELADO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7446-70-0	EXODO	Grama	1.350	R\$ 0,90	R\$ 1.215,00
62	CLORETO DE CÁLCIO DIHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: PÓ, GRANULADO OU ESCAMA BRANCA OU ROSADA, OPACA FÓRMULA QUÍMICA: CACL2.2H2O PESO MOLECULAR: 147,01 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10035- 04-8	EXODO	Quilograma	8	R\$ 29,95	R\$ 239,60

66	CLORETO DE FERRO ASPECTO FÍSICO: PÓ CINZA ESVERDEADO ESCURO A VERMELHO A PRETO FÓRMULA QUÍMICA: FECL3 (COMPOSTO ANIDRO) PESO MOLECULAR: 162,21 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 97% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7705-08-0 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 500G	ACS	Mililitro	5	R\$ 57,80	R\$ 289,00
67	CLORETO DE FERRO HEXAHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO, MARROM AMARELADO FÓRMULA QUÍMICA: FECL3.6H2O PESO MOLECULAR: 270,30 G/MOL. GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10025-77-1 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 250G.	CINETICA	Mililitro	45	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00

69	CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAHIDRATADO FÓRMULA QUÍMICA: MGCL2.6H2O (HEXAVIDRATADO) ASPECTO FÍSICO: CRISTAL OU FLOCO, INCOLOR A ESBRANQUIÇADO, INODORO PESO MOLECULAR: 203,31 G/MOL. GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7791-18-6.	ACS	Grama	1.000	R\$ 0,02	R\$ 200,00
71	CLORETO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAL BRANCO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: KCL PESO MOLECULAR: 74,55 RAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7447-40-7.	ACS	Quilograma	25	R\$ 27,85	R\$ 696,25

109	CROMATO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO AMARELO ALARANJADO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: K2CRO4 ANIDRO PESO MOLECULAR: 194,19 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7789-00-6	CINETICA	Quilograma	11	R\$ 179,00	R\$ 1.969,00
115	ESTREPTOMICINA COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SULFATO DE ESTREPTOMICINA FÓRMULA QUÍMICA: C21H39N7O12. 1,5 H2SO4 ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO OU QUASE BRANCO PESO MOLECULAR: 728,69 POTÊNCIA 650 A 850 MCG/MG NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 3810-74-0.	ACS	Grama	750	R\$ 1,91	R\$ 1.432,50

118	ETILENODIAMINA (ETANO-1,2-DIAMINA) ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR AMONIACAL FÓRMULA QUÍMICA: <chem>NH2CH2CH2NH2</chem> PESO MOLECULAR: 60,10 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 107-15-3.	CINETICA	Litro	1	R\$ 150,33	R\$ 150,33
126	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO ANIDRO P.A ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA <chem>KH2PO4</chem> (MONOBÁSICO ANIDRO) PESO MOLECULAR: 136,09G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7778-77-0	CINETICA	Grama	8.000	R\$ 0,06	R\$ 480,00

128	FOSFATO DE SÓDIO (DIBÁSICO ANIDRO) ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO DE CRISTAIS BRANCOS, INODORO, HIGROSCÓPICO, FÓRMULA QUÍMICA: NA2HPO4 (DIBÁSICO ANIDRO) PESO MOLECULAR: 141,96 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7558-79-4	EXODO	Grama	8.500	R\$ 0,05	R\$ 425,00
129	FOSFATO DE SÓDIO (DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO DE CRISTAIS BRANCOS, INODORO, HIGROSCÓPICO FÓRMULA QUÍMICA: NA2HPO4.7H2O (DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO) PESO MOLECULAR: 268,07 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-85-6	CINETICA	Grama	2.000	R\$ 0,05	R\$ 100,00

135	GLICINA ASPECTO FÍSICO: CRISTAL BRANCO, INODORO PESO MOLECULAR: 75,07 FÓRMULA QUÍMICA: C2H5NO2 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 56-40-6	CINETICA	Gramas	2.100	R\$ 0,10	R\$ 210,00
137	GLUTARALDEÍDO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO FÓRMULA QUÍMICA: C5H8O2 PESO MOLECULAR: 100,11 GRAU DE PUREZA: TEOR DE 25% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE EM SOLUÇÃO AQUOSA NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 111-30-8.	ACS	Litro	6	R\$ 42,90	R\$ 257,40
139	GUAIACOL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, AMARELADO PESO MOLECULAR: 124,14 FÓRMULA QUÍMICA: CH3OC6H4OH GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 90-05-1.	ACS	Litro	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00

143	HIDRÓXIDO DE BÁRIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, INODORO PESO MOLECULAR: 315,48 FÓRMULA QUÍMICA: BA(OH)2.8H20 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 12230- 71-6.	EXODO	Grama	2.500	R\$ 0,13	R\$ 325,00
170	NITRATO DE ESTRÔNCIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: SR(NO3)2 PESO MOLECULAR: 211,63 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10042- 76-9.	CINETICA	Grama	1.500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
199	SAFRANINA FÓRMULA QUÍMICA C20H19CLN4, ASPECTO FÍSICO PÓ VERMELHO PARDO, INODORO PESO MOLECULAR: 350,85 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 477- 73-6	ACS	Grama	1.550	R\$ 1,29	R\$ 1.999,50

204	SOLUÇÃO TAMPÃO LEITURA PH 10,0 VARIAÇÃO MÁXIMA: ±0,1(25°C) APLICAÇÃO: CALIBRAGEM DE PEAGÂMETRO.	ACS	Frasco 500,00 ML	27	R\$ 11,70	R\$ 315,90
222	SULFITO DE SÓDIO ANIDRO ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO OU GRANULADO BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA NA ₂ SO ₃ (ANIDRO) PESO MOLECULAR: 126,04 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7757- 83-7.	ACS	Quilograma	5	R\$ 33,20	R\$ 166,00
225	TETRABORATO DE SÓDIO PESO MOLECULAR: 381,37 ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, CRISTALINO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: NA ₂ B ₄ O ₇ .10H ₂ O (DECAHIDRATADO) GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1303- 96-4	ACS	Grama	1.500	R\$ 0,03	R\$ 45,00

242	CELULOSE ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO, MICROCRISTALINO, BRANCO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TEOR MÍNIMO DE 85,5 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 9004- 34-6.	ACS	Quilograma	16	R\$ 210,00	R\$ 3.360,000
246	IODATO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO BRANCO INODORO PESO MOLECULAR: 214 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: KIO3 ANIDRO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7758-05-6 .	ACS	Grama	4.000	R\$ 0,98	R\$ 3.920,00
VALOR TOTAL: R\$ 46.272,28						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- UASG:158969 - INST FED EDU DO CE/CAMPUS ACOPIARA. Gestor de Compras Interessado(a): FRANCISCA LIONELLE DE LAVOR ALVES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da

contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fortaleza - CE, 2025.

Prof. João Guilherme Nogueira Matias
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **TULIO MARCUS FERNANDES BHERRING**, Usuário Externo, em 04/11/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em 04/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5946139** e o código CRC **EBF32474**.

